



JUSTIFICATIVA

ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.198/2023

DATA: 09/02/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para ser apreciado por essa Câmara Municipal, Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a retirar-se do Consórcio Intermunicipal de Saúde GUARAPUAVA/PINHÃO - CISGAP, podendo promover os atos necessários para extinção do Consórcio.

O pedido é justificado pela inclusão do Município de Pinhão no novo Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª. Região, cuja atividade iniciou-se no mês de fevereiro/2023, o qual engloba outros municípios paranaenses.

O CISGAP atualmente é formado pelos municípios de Guarapuava, Pinhão e Turvo e deverá ser extinto em razão da adesão de todos os integrantes frente ao novo Consórcio.

O fato é que o Município de Pinhão não está mais utilizando dos serviços do CISGAP, sendo que a legislação requer a permissão do legislativo para retirara-se e/ou ingressar em tais agremiações.

Assim visando proceder com os atos de extinção e desligamento, evitar despesas desnecessárias, submete-se o presente projeto a apreciação dessa Casa de Leis

Isto posto e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Vereadores e ainda com base nos princípios da legalidade, publicidade e eficiência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

Atenciosamente.



José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal



Anteprojeto de Lei nº 1.198/2023

DATA: 09/02/2023

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a retirar-se do Consórcio Intermunicipal de Saúde GUARAPUAVA/PINHÃO - CISGAP podendo promover os atos necessários para sua extinção.

A Câmara Municipal de Pinhão, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a retirar-se do Consórcio Intermunicipal de Saúde GUARAPUAVA/PINHÃO - CISGAP, podendo promover os atos necessários para extinção do Consórcio.

Parágrafo Único: Fica o Município de Pinhão autorizado a promover adequação orçamentária, a fim de cumprir com as obrigações assumidas, bem como custear as despesas oriundas do desligamento e da extinção do Consórcio.

Art. 2º - O patrimônio, equipamentos, estrutura administrativa, em caso de extinção do Consórcio, serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa, Rateio, observado o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal